



Plano de Pormenor de Parte da Zona Industrial de Cacia – Alteração

**Relatório de justificação para a não qualificação a novo
procedimento de avaliação ambiental estratégica**

junho 2015



O Plano de Pormenor da Zona Industrial de Cacia foi aprovado pela Assembleia Municipal de Aveiro em 18 de Julho de 2013 e publicado em Diário da Republica em 20 de Agosto de 2013. Atenda-se, no seu Regulamento, para além das Condicionantes constantes no seu Cap. II, as medidas de controlo ambiental dispostas no seu Cap. V, nomeadamente : Art.º 24.º - Riscos Ambientais; Art.º 26.º - Riscos de Acidentes Industriais Graves e 27.º Restrições às instalações de indústrias.

A Declaração Ambiental (DA), de 18 de Julho 2013, nos termos do disposto no artigo 10.º do Decreto-lei n.º 232/2007, de 15 de junho, alterado pelo Decreto – lei n.º 58/2011 de 4 de Maio, explicita a forma como são retratadas e adotadas as medidas ambientais e o seu controlo, fazendo constar uma quadro de Objetivos de Sustentabilidade e respetivos Indicadores de Controle e Monitorização e de onde se destaca : Assegurar níveis de ruído e emissões de poluentes atmosféricos baixos; Assegurar a preservação e valorização dos recursos hídricos; Assegurar a proteção e valorização das infraestruturas e edifícios; Assegurar a prevenção de risco; Promover a integração urbanística com a área envolvente.

Da Avaliação Ambiental, e dos pareceres veiculados pelas diferentes Entidades consultadas, sobressaem como principais preocupações e incidências ambientais com efeitos Negativos Significativos e Muito Significativos, nos fatores ambientais : Água – Solos – Bens Materiais – Riscos Naturais e Tecnológicos :

- O acréscimo do consumo de água e das cargas ambientais, nomeadamente, a emissão de efluentes líquidos ;
- incompatibilidades que se prendem essencialmente com a artificialização, ocupação e alteração do uso do solo, atualmente agrícola e residencial, chegando a prever a necessidade de deslocação de 7 habitações;
- A impermeabilização dos solos que terá consequências ao nível das escorrências superficiais, aumentando o caudal a drenar;
- A presença de linha de água, a qual poderá vir a ser intervencionada em função da necessidade da atividade que irá ocupar a ZI;

Sendo agora conhecida a opção de processo produtivo e respetiva tecnologia que implica a necessidade de Alteração do Plano de Pormenor da Zona Industrial em apreço, deverá pois a presente análise incidir sobre esta alteração, devendo ser tido em atenção os seguintes aspectos:

- A dimensão da área abrangida, que corresponde a um aumento da ocupação do solo da ordem dos 5%;
- A expectável diminuição dos consumos de água e consequentemente dos caudais de efluentes líquidos, face ao tipo de processo produtivo que não utilizando as designadas ‘cargas’ contendo diferentes compostos químicos, e, ao contrário, apenas utilizando celulose, traduz-se num processo mais limpo e menos poluente;
- Sendo expectável, o aumento da área de impermeabilização e artificialização de um pequeno troço da linha de água, julga-se que no contexto industrial, e tal como está ser estudado pelo Dep. Engenharia Civil da Universidade de Aveiro, um cuidado dimensionamento das galerias e passagens hidráulicas, a par das medidas preventivas já reportadas no Relatório Ambiental, como sejam a separação de hidrocarbonetos e bacias de retenção poderão promover um maior controlo e minimização das cargas poluentes do meio hídrico, quer ao nível das águas subterrâneas, quer do Rio Vouga;

Por último atenda-se que se mantêm intactos os objetivos do Plano, bem como ficam completamente asseguradas as pequenas alterações introduzidas pelo processo de Avaliação Ambiental já realizada com todas as medidas de controlo e minimização contempladas, pelo se conclui não qualificar a nova Avaliação Ambiental Estratégica a Alteração ao Plano de Pormenor da Zona Industrial de Cacia.